



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Avulso : Número de duas páginas 50\$;  
de mais de duas páginas 50\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Portaria n.º 7:058** — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Ilhavo com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

**Decreto n.º 19:508** — Reorganiza os serviços de radiologia dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

**Decreto n.º 19:509** — Manda inscrever duas verbas no orçamento do Ministério para o corrente ano económico, destinadas a despesas de comunicações.

### Ministério da Justiça e dos Cultos :

**Portaria n.º 7:059** — Designa o officio do juizo de direito da comarca de Meda que fica extinto.

### Ministério do Comércio e Comunicações :

**Decreto n.º 19:510** — Autoriza a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a fazer várias transferências de verbas no seu orçamento de despesa ordinária para o ano económico de 1930-1931.

**Decreto n.º 19:511** — Regula a expropriação de terrenos para construção de caminhos de ferro, suas dependências, obras accessórias e instalações inerentes à sua exploração.

**Declaração** de que os decretos n.ºs 19:452 e 19:458, insertos nos n.ºs 59 e 60 do *Diário do Governo*, respectivamente de 12 e 13 de Março de 1931, foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

### Ministério das Colónias :

**Rectificação** às portarias n.ºs 7:053 e 7:054, insertas no *Diário do Governo* n.º 66, de 20 de Março de 1931, que anulam os diplomas legislativos do governo geral de Angola n.ºs 162 e 168.

**Decreto n.º 19:512** — Regula a situação das praças de pré do exército e da armada condenadas a pena de deportação militar nas colónias e lá julgadas incapazes de serviço pelas juntas de saúde.

### Ministério da Instrução Pública :

**Decreto n.º 19:513** — Põe de acôrdo a organização do curso complementar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Pôrto com a do curso normal.

### Ministério da Agricultura :

**Decreto n.º 19:514** — Autoriza as fábricas de moagem matriculadas de Lisboa e Pôrto a importarem respectivamente 7:000 e 3:000 toneladas de trigo exótico destinado ao abastecimento de farinhas naquelas cidades durante o próximo mês de Abril.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 7:058

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Ilhavo, distrito de Aveiro, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção, que será chofiada pelo amanuense Francisco António de Abreu, que transitou da extinta Administração do concelho, e na qual serão tratados todos os assuntos que à mesma extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1931.— O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

### Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa

#### Decreto n.º 19:508

Uma das secções do Laboratório de Análises Clínicas, criado pelo decreto de 24 de Dezembro de 1901, tinha por fim a análise radioscópica, a radiografia e fotografia.

O que então era apenas uma secção foi-se desenvolvendo a pouco e pouco e, à medida que os progressos da sciência radiológica e de análise clinica se foram acentuando, houve necessidade de diferenciar os seus serviços, constituindo hoje as análises clínicas um serviço independente, com laboratórios instalados em quasi todos os hospitais, e o serviço de radiologia, com radiodiagnóstico o fotografia, roentgenterapia e radiunterapia, passou a constituir um serviço instalado no Hospital de S. José, em virtude da reorganização dos Hospitais Cívicos a que se refere o decreto-lei n.º 4:563, de 9 de Julho de 1918.

Este serviço não basta para atender aos elementos de diagnóstico que de todos os hospitais são pedidos, resultando daí uma enorme aglomeração de trabalho, que redundava em prejuízo dos doentes, por aguardarem largos dias o necessário tratamento, prejuízo que se reflecte na despesa a efectuar por cada um, que é obrigado a um maior número de dias de hospitalização.

Concentrar num só serviço o exame radiológico ou radioscópico é prática que hoje não pode admitir-se; e assim, pela organização proposta, são criados serviços